



## PARECER JURÍDICO Nº 299 /2021

**Assunto:** Memorando nº 75/2021 – Departamento de Compras e Licitações.

### 1. Do relatório

Cuida o presente parecer de consulta formulada pelo Departamento de Licitações e Contratos, no qual solicita parecer jurídico acerca da seguinte situação:

Memorando nº 75/2021:

Através deste solicitamos parecer jurídico quanto ao recurso apresentado pela proponente Ana Cláudia Kuabiaki (em anexo), quanto ao credenciamento nº 011/2021, cujo objeto é a contratação de profissionais para prestação de serviços de Assistente Social e Psicólogo, para prestação de serviços no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, através da Secretaria de Assistência Social desta Municipalidade.

Ressaltamos que durante a conferência dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações não pontuou os seguintes cursos da recorrente:

- Certificado Curso Livre de Teologia ministrado pelo Instituto Teológico Quadrangular;
- Certificado “Brasil conta comigo – Profissionais da Saúde” – tendo concluído a capacitação nos Protocolos de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19).

Cabe frisar que conforme edital na tabela do item 7.1.1 consta: “Curso de aperfeiçoamento relacionados a função pretendida”. Portanto, a Comissão de Licitação não pontuou os cursos citados acima, pois entendeu que os mesmos não estão associados a atuação do psicólogo junto a Secretaria de Assistência Social.

É o relatório, passo a opinar.

### 2. Análise do objeto

Ressalta-se que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito, ademais a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos



requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, cabendo a decisão à Administração Pública.

Posto isso, o presente parecer possui caráter técnico opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) *Sem grifo no original.*

### 3. Mérito e Conclusão

O Credenciamento nº 11/2021 tem como objeto a contratação de profissionais para prestação de serviços de Assistente Social e Psicólogo, para prestação de serviços no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), através da Secretaria de Assistência Social desta Municipalidade.

O item 7, do Edital do Credenciamento nº 11/2021, dispõe sobre o Critério de Pontuação para julgamento e classificação, e, em seu item 7.1, estabelece os critério de pontuação para definição da classificação dos interessados, dentre eles, “**curso de aperfeiçoamento relacionados a função pretendida.**”

Em análise ao Memorando nº 75/2021 do Departamento de Compras e Licitações, aos Certificados e ao Recurso interposto pela Recorrida, entende-se que o posicionamento da Comissão está correto, devendo o mesmo ser mantido, não prosperando o Recurso interposto pela Recorrente, tendo em vista que ambos os certificados são inservíveis para o fim que se destina.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, PR, 29 de junho de 2021.



Departamento  
**JURÍDICO**  
CRUZ MACHADO  
para todos  
Administração 2001-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

**Departamento Jurídico**

**000279**

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com  
[www.pmmc.pr.gov.br](http://www.pmmc.pr.gov.br)

**SUSANE LEA KONELL**

**OAB/PR 16.474**

**PROCURADORA MUNICIPAL**